



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 16/2023
Decisão : 206/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 7.2.
Referência : Protocolo nº 200224452/2023
Interessado : Jorge Luís Rodrigues Alcaide

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Jorge Luís Rodrigues Alcaide.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 16/2023, realizada no formato híbrido, no dia 17 de outubro de 2023, apreciando a solicitação de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época nº PE20231008628, para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Engenheiro Mecânico Jorge Luís Rodrigues Alcaide, RNP 2001839014, protocolada neste Regional sob o nº 200222021/2023, sob a relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando o Resumo do Contrato: Manutenção Preventiva no Motor Volvo Penta TAD704 GE - Gerador de Emergência; considerando a Lei Federal 5.194/66, em seu artigo 24, determina que “A verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela regulamentadas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs), organizados de forma a assegurarem unidade de ação”; considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, diz que: “é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”; considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, determina os princípios norteadores dos atos praticados pela Administração Pública, in verbis: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, quer sejam: “I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído”; considerando que o profissional, requerente deste processo, é legalmente habilitado(a) para desenvolver as atividades descritas em sua petição; considerando que a ART nº PE20231008628 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea nº 1.025; considerando que a análise processual se limitou na verificação da possibilidade do Registro de ART fora de época, sem constatar nenhum empecilho para tal. Porém, caso o profissional solicite ao Conselho a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão ser analisados todos os documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

para averiguar se estão condizentes com a legislação que trata sobre a CAT; e, diante do acima exposto, após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, opino pelo deferimento do registro da ART nº PE20231008628, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da ART fora de época supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Marcos da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ